Esse é o entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, como se verifica nos julgados abaixo:

> "**É inconstitucional qualquer tentativa do Poder Legislativo de definir previamente conteúdos ou estabelecer prazos** para que o Poder Executivo, em relação às matérias afetas a sua iniciativa, apresente proposições legislativas, mesmo em sede da Constituição estadual, porquanto ofende, na seara administrativa, a garantia de gestão superior dada ao chefe daquele Poder. Os dispositivos do ADCT da Constituição gaúcha, ora questionados, exorbitam da autorização constitucional de auto-organização, **interferindo indevidamente na necessária independência e na harmonia entre os Poderes**, criando, globalmente, na forma nominada pelo autor, verdadeiro plano de governo, tolhendo o campo de discricionariedade e as prerrogativas próprias do chefe do Poder Executivo, em ofensa aos arts. 2º e 84, II, da Carta Magna." (ADI 179, rel. min. **Dias Toffoli**, julgamento em 19-2-2014, Plenário, *DJE* de 28-3-2014.) GRIFO NOSSO.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 423/2019, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 24 de setembro de 2021.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

**DECRETO N° 41.643 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.**

**Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, os imóveis que menciona no município de João Pessoa, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "l", c/c o artigo 6° do Decreto-Lei Federal n° 3.365, de 21 de junho de 1941, com suas posteriores modificações,

D E C R E T A:

**Art. 1°** Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis a seguir discriminados, sem benfeitorias, situados na Rua Antônio R. D. de Lima, no bairro Valentina Figueiredo, neste Estado, entre as estacas 42 e 46, do lados direito e esquerdo, sem benfeitorias, no loteamento denominado Portal do Cuiá:

I - lotes da Quadra 205 de n°s Lote nº 066 e 079, com áreas de 200,00 m² e 260,00 m², respectivamente, registrados no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Zona Sul, na Matrícula nº 194.843, com as seguintes confrontações:

a) o Lote 066: frente: 10,00 metros, confrontando com a Rua Antônio D.R. de Lima; lateral direita: 20,00 metros, confrontando com o Lote de Villa 0079; lateral esquerda: 20,00 metros, confrontando com o Lote de Villa 0056; e, fundos: 10,00 metros, confrontando com o Lote Villa 0484.

b) o Lote 079: frente: 13,00 metros, confrontando com a Rua Antônio D.R. de Lima; lateral direita: 20,00 metros, confrontando com o Lote de Villa 0484; lateral esquerda: 20,00 metros, confrontando com o Lote de Villa 0066, e fundos: 13,00 metros, confrontando com o Lote Villa 0484.

II – fração de terreno dos seguintes lotes da Quadra 205:

a) lote nº 0130, com uma área de 109,64m², registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Zona Sul, na Matrícula n°182.732, limitando-se pela frente: com a Rua Antônio D.R. de Lima; pelo fundo: com o Lote de Vila n° 74 do Lote nº 232, pelo lado direito: com o Lote de Vila n° 150 do Lote nº 186; e, pelo lado esquerdo: com o Lote de Vila n° 484 do Lote 232;

b) lote n° 0150, com uma área de 81,24m², registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Zona Sul, na Matrícula n°182.733, limitando-se pela frente: com a Rua Antônio D.R. de Lima; pelo fundo: com o Lote de Vila n° 54 do Lote nº 232, pelo lado direito: com o Lote de Vila n° 170 do Lote nº 186; e, pelo lado esquerdo: com o Lote de Vila n° 130 do Lote 186;

c) lote n° 0170, com uma área de 36,05m², registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Zona Sul, na Matrícula n°182.734, limitando-se pela frente: com a Rua Antônio D.R. de Lima; pelo fundo: com o Lote de Vila n° 34 do Lote nº 232, pelo lado direito: com o Lote de Vila n° 188 do Lote nº 186; e, pelo lado esquerdo: com o Lote de Vila n° 150 do Lote 186; e,

d) Lotes nº 0188, com uma área de 33,49m², na Matrícula n°182.735, limitando-se pela frente: com a Rua Antônio D.R. de Lima; pelo fundo: com o Lote de Vila n° 14 do Lote nº 232, pelo lado direito: com a Rua Agricultor Antônio Tomaz da Silva; e, pelo lado esquerdo: com o Lote de Vila n° 170 do Lote 186;

III – áreas ocupadas pelo maciço do aterro mais respectivos taludes num total de 385,49m².

**Parágrafo único.** Os imóveis citados nos incisos do caput deste artigo pertencem à Empresa Individual Imobiliária, com CNPJ nº 10.243.184/0001-74, sediada no Loteamento Portal do Cuiá, S/N, no Bairro Valentina Figueiredo, nesta Capital, representada por ESDRAS CORREIA LIMA FILHO, portador do CPF n°274.735.894-15 e RG n° 638.353 SSP/PB.

**Art. 2º** os imóveis discriminados no art. 1º serão desapropriados para construção da implantação e pavimentação asfáltica da ligação urbana entre os bairros Mangabeira e Valentina Figueiredo, conectando-se com a Perimetral Sul, em João Pessoa /PB.

**Art. 3º** É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no artigo 15 do Decreto –Lei nº 3.365/41.

**Art. 4º** Ficam a Procuradoria Geral do Estado, por meio da Procuradoria do Domínio, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER-PB, por sua Assessoria Jurídica, autorizados a promover, em conjunto ou isoladamente, a desapropriação do imóvel por meios amigáveis ou judiciais.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 24 de setembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

**DECRETO Nº 41.334 DE 10 DE JUNHO DE 2021.**

**Institui o Batalhão Especializado em Policiamento Turístico (BEPTur).**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos IV e VI, da Constituição do Estado, e com fulcro no disposto no parágrafo único do art. 36 da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro 2008, com redação dada pela Lei Complementar nº 111, de 15 dezembro de 2012,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito da Polícia Militar o Batalhão Especializado em Policiamento Turístico (BEPTur), com sede na cidade de João Pessoa, a ser regulamentado conforme ato normativo do Comandante Geral.

**Parágrafo único.** A Companhia Especializada em Apoio ao Turista (CEATur) passa a ser a 1º Companhia do BEPTur, situada em sua sede.

**Art. 2º** A responsabilidade territorial e funcional da nova unidade deverá ser estabelecida pelo Comandante-Geral, em conformidade com a política integrada da Segurança Pública da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social (SESDS).

**Art. 3º** O Batalhão criado na forma do art. 1º deverá ter, para fim de seu regular funcionamento, como Quadro de Organização e Distribuição do Efetivo (QOD) o disposto no anexo único deste Decreto.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,** em João Pessoa, 10 de junho de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

**Publicado no DOE de 11/06/2021.**
**Republicado nesta por omissão do anexo.**

**ANEXO ÚNICO**
**EFETIVO ESTIMADO PARA O BEPTur**
**Oficiais**

| POSTO | QOC | QOS | QOM | QOA | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| CORONEL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| TEN. CORONEL | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 |
| MAJOR | 2 | 0 | 0 | 0 | 2 |
| CAPITÃO | 4 | 1 | 0 | 1 | 6 |
| 1º TENENTE | 6 | 1 | 0 | 3 | 10 |
| 2º TENENTE | 11 | 0 | 0 | 3 | 14 |
| Total | 24 | 2 | 0 | 7 | 33 |

**Praças**

| GRADUAÇÃO | QPC | QPS | QPM | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| SUB TENENTE | 3 | 0 | 0 | 3 |
| 1º SARGENTO | 8 | 0 | 0 | 8 |
| 2º SARGENTO | 12 | 0 | 0 | 12 |
| 3º SARGENTO | 36 | 1 | 0 | 37 |
| CABO | 72 | 2 | 0 | 74 |
| SOLDADO | 100 | 3 | 0 | 103 |
| Total | 231 | 6 | 0 | 237 |

**DECRETO Nº 41.335 DE 10 DE JUNHO DE 2021.**

**Altera o Decreto nº 34.003, de 05 de junho de 2013, para criar a 4ª Região Integrada de Segurança Pública e Defesa Social – REISP - e duas novas Áreas Integradas de Segurança Pública e Defesa Social – AISPs, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, incisos IV e VI, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 3º da Lei Complementar nº 111, de 18 de dezembro de 2012,

**CONSIDERANDO** a necessidade de zelar pelo princípio da eficiência administrativa, visando a favorecer a sociedade no pronto atendimento ao cidadão, que espera do Estado uma resposta hábil e célere na defesa dos direitos atinentes à vida, ao patrimônio público e privado entre outros;

**CONSIDERANDO** a necessidade de expansão da política de compatibilização e integração territorial dos territórios integrados as Segurança Pública e Defesa Social – TISPs, instituídos pela Lei Complementar nº 111/2012;

**CONSIDERANDO** a criação de órgãos nas instituições pertencentes à Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social pela Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, republicada no DOE de 19 de junho de 2015;

**CONSIDERANDO** indicadores populacionais, de área territorial, parâmetros de distribuição de estruturas de Segurança Pública em outros estados do Nordeste, quantidade de recursos operacionais de segurança, quantidade de municípios e comarcas judiciais, pareceres dos gestores locais, entre outros;

D E C R E T A:

**Art. 1º** O inciso I do art. 1º do Decreto nº 34.003, de 05 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – em nível estratégico, **4 (quatro) Regiões Integradas** de Segurança Pública e Defesa Social – **REISPs -**, assim distribuídas:

a) 1ª Região Integrada de Segurança Pública e Defesa Social – **1ª REISP –, em João Pessoa-PB**;

b) 2ª Região Integrada de Segurança Pública e Defesa Social – **2ª REISP –, em Campina Grande-PB;**

c) 3ª Região Integrada de Segurança Pública e Defesa Social – **3ª REISP –, em Patos-PB;** e,

d) 4ª Região Integrada de Segurança Pública e Defesa Social – **4ª REISP –, em Guarabira-PB**;"

**Art. 2º** O inciso II do art. 1º do Decreto 34.003, de 05 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II – em nível tático, 24 (vinte e quatro) Áreas Integradas de Segurança Pública e Defesa Social – AISPs; e,".

**Art. 3º** Ficam criados o Comando de Policiamento Regional – III da Polícia Militar, com sede em Guarabira, o 4º Comando Regional do Corpo de Bombeiros Militar, com sede em Guarabira, a 4ª Superintendência Regional de Polícia Civil, com sede em Guarabira.

**Art. 4º** Ficam criadas a 23ª Delegacia Seccional de Polícia Civil – DSPC, com sede em Juazeirinho-PB, e a 24ª Delegacia Seccional de Polícia Civil – DSPC, com sede em Sapé-PB.

**Art. 5º** Ficam criadas a 8ª Companhia Independente de Polícia Militar – CIPM e a 8ª Companhia Independente de Bombeiro Militar – BPM, ambas com sede em Juazeirinho-PB.

**Art. 6º** Ficam criadas a 9ª Companhia Independente de Polícia Militar – CIPM e a 9ª Companhia Independente de Bombeiro Militar – BPM, ambas com sede em Sapé-PB.

**Art. 7º** A 23ª e 24ª Área Integrada de Segurança Pública e Defesa Social deverão, para fim de consecução de suas atividades, ter como unidades gestoras o Batalhão e a Companhia Independente da Polícia Militar – BPM E CIPM, o Batalhão e a Companhia Independente do Bombeiro Militar – BBM e CIBM e a Delegacia Seccional de Polícia Civil – DSPC da sua respectiva área de atuação.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 11 de junho de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

**Publicado no DOE de 11/06/2021.**
**Republicado por incorreção.**

**Ato Governamental nº 2.922** **João Pessoa, 24 de setembro de 2021.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e de acordo com o artigo 31 da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008,

**R E S O L V E** designar o servidor **HUGO PEREIRA LUCENA**, matrícula nº 168.489-2 e o servidor **FERNANDO KLAYTON FERNANDES DE ANDRADE**, matrícula nº 155.439-5 para comporem a Comissão Organizadora do Concurso Público para provimento de cargos efetivos no âmbito da Polícia Civil, publicada no Diário Oficial de 21 de julho de 2021, por meio do Ato Governamental nº 2.418, **em substituição** ao servidor **BERGSON ALMEIDA DE VASCONCELOS**, matrícula nº 155.649-5 e o servidor **ANTONIO DE ARRUDA BRAYNER NETO,** matrícula nº 155.627-4, respectivamente.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

# SECRETARIAS DE ESTADO

## Secretaria de Estado da Administração

**PORTARIA Nº 379/2021/SEAD** **João Pessoa, 24 de setembro de 2021.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO,** usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n º 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo n º **21.014.153-1/SEAD;**

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **GABRIEL GARCIA DA COSTA**, do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 189.021-2, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Ciências e Tecnologia.

**PORTARIA Nº 380/2021/SEAD** **João Pessoa, 24 de setembro de 2021.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO,** usando as Atribuições que lhe confere o Art. 78, inciso II do decreto 41.415/2021, c/c art. 2º, inciso V, do Decreto n º 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo n º **21.014.375-4/SEAD;**

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **NATALIE BELARMINO SOUSA**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 177.337-2, lotada na Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**PORTARIA Nº 381/2021/SEAD** **João Pessoa, 24 de setembro de 2021.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO,** usando as Atribuições que lhe confere o Art. 78, inciso II do decreto 41.415/2021, c/c art. 2º, inciso V, do Decreto n º 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo n º **21.009.625-0/SEAD;**

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **LIVIA CAROLINE SOUSA E SILVA**, do cargo de Bioquímico, matrícula nº 162.401-6, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

**PORTARIA Nº 0370/2021/SEAD.** **João Pessoa, 14 de setembro de 2021.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 78º, inciso IX, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, e,

**Considerando** o disposto no art. 2º, §2º, do Decreto Estadual nº 41.595, de 09 de setembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado de 10 de setembro de 2021, que institui o Comitê de Aplicação do Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União – MEG-Tr na Administração Pública do Estado da Paraíba;

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Designar as servidoras **MARIA LUCIENE PEREIRA DE ALMEIDA,** matrícula nº 170.720-5, e **LUIZA FERNANDES GUALBERTO LINS,** matrícula nº 166.632-1, para representarem esta Secretaria de Estado da Administração junto ao Comitê de Aplicação (CAp) do Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União – MEG-Tr, nas condições de membro titular e suplente, respectivamente.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, em 14 de setembro de 2021.

**PUBLICADO NO D.O.E. DE 15/09/2021.**
**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.**

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração

**RESENHA Nº 518/2021/DEREH/GS/SEAD** **EXPEDIENTE DO DIA: 16/09/ 2021**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou os Processos de **DESISTÊNCIA DE VACÂNCIA,** abaixo relacionados:

| PROCESSO | N O M E | MAT | PARECER | DESPACHO |
|---|---|---|---|---|
| 21.012.211-1 | JOELSON DOS SANTOS FARIAS | 162.185-8 | 11562/2021/ASJUR-SEAD | DEFERIDO |
| 21.013.308-2 | ANA KALOLINY DA CRUZ VASCONCELOS | 162.086-0 | 1314/2021/ASJUR-SEAD | DEFERIDO |

**RESENHA Nº 509/2021/DEREH/GS/SEAD** **EXPEDIENTE DO DIA: 14/09/2021**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, e em conformidade com a **Lei n.º 8.996, de 22 de dezembro de 2009**, despachou os Processos de **REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA** abaixo relacionados:

| PROCESSO | N O M E | MAT | PARECER | DESPACHO |
|---|---|---|---|---|
| 20.027.580-1 | ANA BEATRIZ FERREIRA HILARIO | 615.504-9 | 1189/2021/ASJUR-SEAD | DEFERIDO |
| 21.009.872-4 | EDILSON JOSE DE SANTANA JUNIOR | 189.739-0 | 1299/2021/ASJUR-SEAD | DEFERIDO |
| 20.030.733-9 | NORAYD MORAIS DE ARAUJO | 162.057-6 | 1254/2021/ASJUR-SEAD | DEFERIDO |
| 21.008.351-4 | TATIANA CINTIA DE LACERDA | 161.550-5 | 1298/2021/ASJUR-SEAD | DEFERIDO |

**PUBLICADO NO D.O.E DE 17.09.2021**
**REPUBLICADO POR I8NCORREÇÃO**

**RESENHA Nº 058/2021/GEGP/SEAD** **EXPEDIENTE DO DIA 22/09/2021.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO,** usando a atribuição que lhe confere o art. 78, do Decreto nº 41.415 de 13 de Julho de 2021, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere **ESTABILIDADE** aos Servidores abaixo relacionados:

| Nº DO PROCESSO | NOME | MATRÍCULA | CARGO | ÓRGÃO |
|---|---|---|---|---|
| 21010068-1 | ADIGELSON EVANGELISTA DA SILVA | 185.224-8 | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 | SEECT |
| 21010070-2 | ALANE GOMES DE ALBUQUERQUE NASCIMENTO | 185.411-9 | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 | SEECT |
| 21010120-2 | AUREA LUCIA DOS ANJOS MEDEIROS | 185.289-2 | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 | SEECT |